



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 06 (SEIS) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 01(primeiro) dia do mês de Junho do ano de 2016, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003, Lei Complementar nº. 123/2.006, Lei 147/2014 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 052/2014 e Decreto nº. 006/2016, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. - EPP

CNPJ: 12.849.161/0001-33, e Inscrição Estadual nº. 905.39180-15, com sede à Avenida Tapuia, nº. 6.410, Zona IV, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Ricardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 6.897.796-7 - SSP/PR e do CPF nº. 027.456.339-88, residente e domiciliado a Avenida Colombo, nº. 3.284, Zona IV, em Umuarama, Estado do Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
6	ALBUMINA 20% INJ. (SORO) FRASCO 50ML.	UNIDADE	60,00	330,00	19.800,00
23	BEROTEC (BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	UNIDADE	1.200,00	5,40	6.480,00
26	BROMOPRIDA 5 MG/ML IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	4.200,00	2,15	9.030,00
39	CIPROFLOXACINO 400 MG BOLSA 100 ML INJ. USO IV.	UNIDADE	1.520,00	16,00	24.320,00
54	COMPLEXO B INJ. AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	3.600,00	1,87	6.732,00
88	HIDROCORTISONA (SUCCINAQTO DE HIDROCORTISONA A 100 MG) PÓ LIÓFILO IM/IV (AMPOLA).	UNIDADE	1.200,00	6,95	8.340,00
89	HIDROCORTISONA (SUCCINAQTO DE HIDROCORTISONA A 500 MG) PÓ LIÓFILO IM/IV.	UNIDADE	1.800,00	11,95	21.510,00
101	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%) AMPOLA 20 ML INJ.	UNIDADE	600,00	5,35	3.210,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

102	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G) GELÉIA TUBO 30 G.	UNIDADE	600,00	5,00	3.000,00
103	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50 ML.	UNIDADE	30,00	115,00	3.450,00
107	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML) USO IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	3.600,00	0,95	3.420,00
125	PENICILINA (BENZILPENICILINA PROCAÍNA 6000.000UI) USO IM.	UNIDADE	600,00	5,65	3.390,00
139	SORO FISIOLÓGICO 250 ML FRASCO.	UNIDADE	12.000,00	4,38	52.560,00
142	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 1000 ML.	UNIDADE	3.000,00	8,25	24.750,00
145	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 500 ML	UNIDADE	10.000,00	5,80	58.000,00
Valor					247.992,00

Razão Social:

Cirumed Comercio Ltda.

CNPJ: 26.853.028/0001-65 e inscrição estadual nº. 28.267.339-3, com sede a Rua Joaquim Murtinho, nº. 3445, Chácara Cachoeira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu sócio proprietário o **Sr. Luiz Justino Merlin**, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade RG sob nº. 169.768 SSP/MS e do CPF nº. 285.544.509-49, residente e domiciliado a Rua Franklin Pael, nº. 119, Bairro Tiradente, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
16	ASTERIODINE DEGERMANTE 1 LITRO.	UNIDADE	100,00	32,00	3.200,00
17	ASTERIODINE TÓPICO FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	100,00	31,70	3.170,00
27	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML IV AMPOLA 5 ML.	UNIDADE	4.200,00	3,58	15.036,00
33	CEFTRAXONA AMPOLA 1000 MG PÓ PARA INJEÇÃO USO IV.	UNIDADE	3.600,00	5,59	20.124,00
37	CELESTONE SOLUSPAN (ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA) AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	800,00	13,10	10.480,00
43	CLEXANE (ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML) SC.	UNIDADE	120,00	33,90	4.068,00
57	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	3.600,00	2,30	8.280,00
59	DICLOFENACO DISSÓDICO (AMPOLA) 75 MG/3 ML USO IM.	UNIDADE	3.600,00	1,13	4.068,00
62	DOBUTAMINA 250 MG USO IV AMPOLA 20 ML.	UNIDADE	140,00	15,49	2.168,60
96	KANAKION (FITOMENADIONA 10 MG/ML) USO IM AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	600,00	2,44	1.464,00
98	LEVOFLOXACINO BOLSA 500 MG USO IV 100 ML	UNIDADE	360,00	24,50	8.820,00
131	PROPOFOL 1% FRESENIUS (5 AMP./20ML).	UNIDADE	50,00	14,50	725,00
134	RIFOCINA SPRAY 10 MG COM 20 ML.	UNIDADE	48,00	6,76	324,48
140	SORO FISIOLÓGICO 500 ML FRASCO.	UNIDADE	18.000,00	5,40	97.200,00
150	SORO RINGER LACTADO FRASCO 500 ML	UNIDADE	1.200,00	5,90	7.080,00
151	SORO RINGER SIMPLES FRASCO 500 ML.	UNIDADE	240,00	5,90	1.416,00
Valor					187.624,08



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Razão Social:

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Cezar Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7.024.465-9 - SSP/PR e do CPF nº. 023.953.829-30, residente e domiciliado a Avenida 19 de Agosto, nº. 1860, Centro, em Goioerê, Estado de Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
4	AGUA DESTILADA (AGUA PARA INJEÇÃO) 10 ML.	UNIDADE	16.000,00	0,34	5.440,00
5	AGUA OXIGENADA FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	36,00	8,50	306,00
8	ALCOOL 70% FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	576,00	7,35	4.233,60
9	ALCOOL EM GEL, 1LITRO	UNIDADE	100,00	15,90	1.590,00
10	AMICACINA (SULFATO DE AMICACINA 50 MG/ML) IV/IM AMP. 2 ML.	UNIDADE	480,00	2,00	960,00
11	AMINOFILINA 24 MG/ML AMP. 10 ML.	UNIDADE	1.200,00	2,09	2.508,00
12	AMIODARONA (CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML) IV AMP. 3 ML.	UNIDADE	240,00	3,45	828,00
13	AMPICILINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. IM/IV.	UNIDADE	240,00	25,65	6.156,00
14	AMPICILINA SODICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. IM/IV.	UNIDADE	240,00	15,70	3.768,00
15	ARGIROL COLIRIO (VITELINATO DE PRATA 10%) 5 ML.	UNIDADE	24,00	17,12	410,88
19	ATROPINA (SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	240,00	1,05	252,00
20	ATROVENT (BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG.ML) GOTAS, FRASCO 20 ML	UNIDADE	600,00	2,15	1.290,00
21	AZITROMICINA 500 MG.	UNIDADE	360,00	1,08	388,80
22	BENZINA LIQUIDA FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	12,00	34,00	408,00
24	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	240,00	1,88	451,20
25	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG (CLOPIDOGREL) CAIXA C/28 COMPRIMIDOS.	UNIDADE	12,00	46,90	562,80
28	BULTIBROMETO DE ESCOPOLARAMINA 20 MG/ML IM AMPOLA ML.	UNIDADE	1.800,00	2,20	3.960,00
31	CEDILANIDE INJ (DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML) IM/IV AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	240,00	3,50	840,00
34	CEFTRIAXONA DISSÓDICA (AMPOLA) 1 G PÓ PARA INJEÇÃO USO IM 1EV E 1IM	UNIDADE	360,00	8,90	3.204,00
35	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1 G PÓ PARA INJEÇÃO USO IV.	UNIDADE	360,00	6,10	2.196,00
36	CELESTONE (FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA) 4MG/ML AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	360,00	11,35	4.086,00
41	CITALOPLAN 20 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	240,00	0,49	117,60
42	CITRATO DE FENTANILA 0,05/ML AMPOLA 10ML USO IV	UNIDADE	60,00	11,10	666,00
44	CLINDAMICINA (FOSFATO DE CLINDAMICINA 300 MG/2 ML) AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	360,00	15,23	5.482,80
45	CLINDAMICINA (FOSFATO DE CLINDAMICINA 600 MG/4 ML) IM/IV AMPOLA 4 ML.	UNIDADE	360,00	13,85	4.986,00
46	CLORANFENICOL, 1 G INJ.	UNIDADE	240,00	4,50	1.080,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

47	CLORETO DE POTASSIO 19,1% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	360,00	0,55	198,00
48	CLORETO DE SÓDIO 20% INJ. AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	360,00	0,55	198,00
50	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5M AMPOLA C/ 5ML USO IM/IV	UNIDADE	600,00	3,49	2.094,00
51	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	60,00	21,00	1.260,00
52	COLÍRIO ANESTÉSICO USO OFTALMOLÓGICO FRASCO 20 ML.	UNIDADE	36,00	14,60	525,60
56	DACTIL M- OB (PIPERIDOLATO/HESPERIDINA) COMPRIMIDO.	UNIDADE	240,00	1,15	276,00
58	DIAZEPAN 05MG/2ML AMPOLA 2ML USO IM/IV	UNIDADE	840,00	1,45	1.218,00
60	DIPIRONA SÓDICA (AMPOLA) 1,0 G/2 ML (500 MG/2 ML).	UNIDADE	15.600,00	1,36	21.216,00
63	DOPAMINA INJ (CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML) USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	240,00	3,00	720,00
64	DORZALAMIDA COLÍRIO (CLORIDRATO DE DORZALAMIDA 2%) FRASCO USO OFTÁLMICO.	UNIDADE	12,00	52,00	624,00
65	DRAMIM B6 INJ USO IM AMPOLA 2 ML (DIMENIDRATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML).	UNIDADE	360,00	3,60	1.296,00
66	DRAMIM DL B6 INJ IV AMPOLA 10 ML (DIMENIDRATO 30 MG/ML CLORIDRATO 30 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/10 ML GLICOSE 1000 MG/10 ML FRUTOSE 1000 MG/10 ML).	UNIDADE	600,00	5,80	3.480,00
67	DROPERIDOL 2,5MG/ML AMPOLA 1 ML USO IM/IV.	UNIDADE	15,00	17,90	268,50
68	EFORTIL (CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/IM/SC AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	600,00	2,20	1.320,00
69	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMPOLA 5 ML USO IM/IV.	UNIDADE	500,00	5,92	2.960,00
70	FENOBARBITAL SODICO 200MG/2ML AMPOLA 2ML USO IM/IV.	UNIDADE	500,00	3,60	1.800,00
71	FOSFOENEMA FRASCO 130 ML (SOLUÇÃO GLICERINADA).	UNIDADE	360,00	13,90	5.004,00
72	FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	600,00	1,19	714,00
73	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA GALÃO 5 LITROS.	UNIDADE	36,00	36,55	1.315,80
74	GENTAMICINA 10 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	240,00	2,15	516,00
75	GENTAMICINA 20 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	240,00	3,30	792,00
76	GENTAMICINA 40 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	240,00	2,50	600,00
77	GENTAMICINA 80 MG (SULFATO DE GENTAMICINA) USO IM/IV AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	240,00	3,00	720,00
78	GLICERINA LÍQUIDA FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	24,00	22,00	528,00
79	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 100 MG/ML USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	360,00	5,50	1.980,00
80	GLICOSE 25% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	360,00	0,50	180,00
81	GLICOSE 50% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	800,00	0,57	456,00
83	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML USO IM/IV.	UNIDADE	200,00	4,20	840,00
84	HALOTANO ANESTESICO INALANTE 100ML.	UNIDADE	3,00	210,00	630,00
90	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (10,000 PPM CLORO ATIVO) FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	240,00	8,70	2.088,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

93	iodo (ÁLCOOL IODADO) FRASCO 1 LITRO.	UNIDADE	80,00	15,50	1.240,00
94	iodoformio PÓ FRASCO 10 G	UNIDADE	36,00	43,00	1.548,00
99	LEVOMEPRIMAZINA (NEOZINE 4%) GOTAS SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML.	UNIDADE	24,00	19,50	468,00
108	METRÔNIDAZOL 5 MG/ML USO IM BOLSA COM 100 ML.	UNIDADE	360,00	4,90	1.764,00
109	MIDAZOLAN 5MG/5ML AMPOLA 5ML USO IM/IV.	UNIDADE	250,00	2,90	725,00
110	MIDAZOLAN 5MG/ML AMPOLA 3ML USO IM/IV.	UNIDADE	250,00	3,45	862,50
111	MORFINA SULFATO 10MG/ML AMPOLA 1ML USO IM/IV.	UNIDADE	360,00	7,20	2.592,00
112	NALSEDON 8 MG/4 ML AMPOLA 4 ML.	UNIDADE	60,00	3,15	189,00
114	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	60,00	50,00	3.000,00
115	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	672,00	0,75	504,00
116	NORIPURUM (FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/2ML) USO IM AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	300,00	25,20	7.560,00
117	NORIPURUM (SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG/5 ML) USO IV AMPOLA.	UNIDADE	600,00	25,70	15.420,00
118	OCITOCINA 5 UI/ML USO IV/IM AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	1.800,00	2,95	5.310,00
119	ÓLEO DE GIRASSOL (DERSANI) FRASCO 100 ML.	UNIDADE	120,00	7,00	840,00
120	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IV.	UNIDADE	360,00	12,50	4.500,00
121	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV.	UNIDADE	120,00	9,90	1.188,00
135	SERTRALINA (CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG) COMPRIMIDO.	UNIDADE	1.440,00	0,40	576,00
137	SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO 1 LITRO.	UNIDADE	36,00	20,00	720,00
138	SOLUÇÃO DE MANITOL FRASCO 250 ML.	UNIDADE	480,00	7,76	3.724,80
141	SORO FISIOLÓGICO FRASCO 125 ML.	UNIDADE	18.000,00	3,97	71.460,00
157	TIMOLOL COLÍRIO 0,5% USO OFTÁLMICO FRASCO COM 10 ML.	UNIDADE	24,00	9,50	228,00
158	TIOPENTAL SÓDICO 1,0G PÓ ESTERIL USO IV.	UNIDADE	3,00	61,00	183,00
159	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML AMPOLAS 2 ML USO IM/IV.	UNIDADE	1.400,00	2,84	3.976,00
163	VASELINA LÍQUIDA FRASCO COM 1 LITRO.	UNIDADE	24,00	37,00	888,00
Valor					241.455,88

Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME.

CNPJ: 13.861.454/0001-07 e inscrição estadual nº. 562.188.179.115, com sede a Rua Imil Esper, nº. 53, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante sócio proprietário o Sr. **Luiz Eduardo dos Santos**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 28.897.139-5 - SSP/SP e do CPF nº. 223.432.958-24, residente e domiciliado a Rua José Moreno Munhoz, nº. 293, em Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
2	ADENOSINA 6MG/2 ML IV AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	120,00	19,00	2.280,00
3	ADRENALINA (EPINEFRINA G/1000 ML) INJ. IM. AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	600,00	6,80	4.080,00
18	ATENSINA 0,100 MG (CLORIDRATO DE CLONIDINA) COMPRIMIDO.	UNIDADE	240,00	0,43	103,20



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

29	BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% PESADA 0,50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.	UNIDADE	800,00	17,84	14.272,00
32	CEFALOTINA AMPOLA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM	UNIDADE	3.600,00	8,40	30.240,00
38	CIMETIDINA (CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150 MG/ML) USO IV/IM AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	2.000,00	1,70	3.400,00
49	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML	UNIDADE	60,00	104,00	6.240,00
53	COLTRAX 2 MG/ML (TIOCOLCHICOSÍDEO) IM AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	216,00	9,30	2.008,80
61	DIPROSPAN INJ. (DIPROPIONATO DE BETAMETASONA) AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	600,00	12,40	7.440,00
85	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA.	UNIDADE	120,00	9,10	1.092,00
86	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/IV AMPOLA 5ML .	UNIDADE	120,00	20,80	2.496,00
87	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML) AMPOLA 1 ML.	UNIDADE	360,00	9,40	3.384,00
97	KOLLAGENASE S/CLORANFENICOL POMADA TUBO 30 G.	UNIDADE	400,00	29,50	11.800,00
100	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%) 20ML INJ. FRASCO (C/ VASOCONSTRICTOR) - (AMPOLA)	UNIDADE	600,00	8,95	5.370,00
106	METHERGIN (MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML) USO IM/IV/SC 1 ML.	UNIDADE	240,00	1,61	386,40
122	OXALATO DE ESCITALOPRAN 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UNIDADE	24,00	48,19	1.156,56
123	PENICILINA (BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI) USO IM.	UNIDADE	960,00	21,94	21.062,40
124	PENICILINA (BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 3000.000UI + 1000.000UI) USO IM.	UNIDADE	240,00	19,93	4.783,20
127	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML USO IM/IV/SC.	UNIDADE	300,00	3,79	1.137,00
128	PROFENIDE (CETOPROFENO 100 MG) USO IV PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	UNIDADE	3.600,00	6,85	24.660,00
129	PROFENIDE (CETOPROFENO 50 MG/ML) USO IM AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	3.600,00	3,59	12.924,00
130	PROMETAZINA (CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML) USO IM AMPOLA 2 ML.	UNIDADE	600,00	3,55	2.130,00
133	RANITIDINA, CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML-USO IM (AMP 2ML).	UNIDADE	2.600,00	1,57	4.082,00
143	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 1000 ML	UNIDADE	600,00	9,15	5.490,00
144	SORO GLICOFISIOLÓGICO FRASCO 250 ML	UNIDADE	1.000,00	4,70	4.700,00
146	SORO GLICOSADO 10% FRASCO 250 ML	UNIDADE	600,00	6,80	4.080,00
147	SORO GLICOSADO 5% 250 ML FRASCO.	UNIDADE	400,00	4,85	1.940,00
148	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 1000 ML	UNIDADE	600,00	8,90	5.340,00
149	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500 ML	UNIDADE	2.600,00	5,85	15.210,00
152	SULFADIAZINA DE PRATA	TUBO	240,00	26,00	6.240,00
153	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	240,00	2,00	480,00
154	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	240,00	3,04	729,60
155	TENOXICAM AMPOLA 20 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJ. USO IM/IV	UNIDADE	240,00	13,40	3.216,00
156	TERBUTALINA (SULFATO DE TERBUTALINA 0,5	UNIDADE	360,00	5,80	2.088,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

	MG/ML) USO IV/SC AMPOLA 1 ML.				
160	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂNICO AMPOLA 5 ML/250 MG) USO IV.	UNIDADE	60,00	5,70	342,00
161	TRENTAL (PENTOXIFILINA 20 MG/ML) USO IV AMPOLA 5 ML.	UNIDADE	120,00	3,90	468,00
164	VITAMINA C USO IV AMPOLA 10 ML.	UNIDADE	3.600,00	1,39	5.004,00
Valor					221.855,16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL fornecimento de Medicamentos Hospitalar, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS no Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os medicamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº. do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Fornecer todos os medicamentos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

4.2. A entrega dos medicamentos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.3 – A Contratada devesa fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.
- 4.4 – Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93
- 4.5. A contratada garantira a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 4.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 4.8. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 4.9. Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;
- 4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.
- 4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.

I – Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

III – Atender com Prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços objeto da presente Ata.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 027/2016, expedida em 06/05/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 30/05/2016**.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 027/2016, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 027/2016, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuados pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.016:

Fundo Municipal de Saúde – FMS
03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os medicamentos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

11.2.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento no caso de peças.

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos medicamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o medicamentos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do medicamentos, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do medicamentos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do medicamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **06 (seis) meses, com início previsto para 01/06/2016 e Terminado Previsto para 28/11/2016**, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.



14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer. da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 027/2016, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de Junho de 2016.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. – EPP
Francisco Ricardo de Oliveira

Cirumed Comercio Ltda.
Luiz Justino Merlin

Moca Comércio de Medicamentos Ltda.
Cezar Ferreira da Silva

Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME
Luiz Eduardo dos Santos

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha